



REPÚBLICA DE ANGOLA

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS E PETRÓLEOS  
INSTITUTO REGULADOR DOS DERIVADOS DO PETRÓLEO

## **REQUISITOS PARA O LICENCIAMENTO DE IMPORTAÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E MASSAS**

- 1) Cópia da escritura pública e da Certidão do Registo Comercial, tratando-se de sociedade comercial;
- 3) Certificação/Autorização do American Petroleum Institute (API)
- 4) Comprovativo do Registo Geral do Contribuinte;
- 5) Inscrição no Instituto Nacional de Estatística;
- 6) Certificado de Habitabilidade (MINSA);
- 7) Comprovativo da Titularidade do Terreno;
- 8) Cópia do contrato de aluguer das instalações e/ou meios (quando a actividade será realizada com instalações e/ou meios alugados);
- 9) Planta da zona envolvente, numa escala um por cem (1/100), na qual se mostra a sua situação em relação à via pública e aos prédios circunvizinhos;
- 10) Licença de Construção;
- 11) Apólice de Seguros;
- 12) Estudo de Impacto Ambiental e Licença Ambiental;
- 13) Demonstrar que possui assistência pós-venda;
- 14) Possuir instalações de coleta de óleos usados ou celebrar um contrato com uma empresa autorizada para o exercício da actividade de coleta de óleos usados;
- 15) Ter cobertura mínima em 5 províncias;
- 16) Fichas técnicas e de segurança;
- 17) Certificado de origem;
- 18) Certificado de qualidade, emitido por uma entidade internacionalmente reconhecida em matéria de lubrificantes/lubrificação;
- 19) Apresentar certificação ISO 9001:2015;
- 20) Apresentar a certificação ISO 14001:2015;
- 21) Apresentar o plano de integração do conteúdo local.

OBS: Até 15 dias de pois de concluído o processo de importação, a empresa deverá remeter a cópia da documentação de importação, incluindo o B/L, a factura e o certificado de quantidade. Por outro lado, no prazo de um ano a empresa deverá provar a existência no seu quadro, de pelo menos um técnico certificado pela ICML.

**INSTITUTO REGULADOR DOS DERIVADOS DO PETRÓLEO**, em Luanda,  
15 de Outubro de 2019.